



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

CNPJ: 00.097.857/0001-71 Quadra 33 lote 14 - Centro.



**PORTARIA Nº 071, DE 18 DEZEMBRO DE 2020.**

*“ORIENTA E REGULARIZA O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) REFERENTE AO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Senhor **ANTÔNIO MARCOS SANTOS PEREIRA**, Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Santo Antônio do Descoberto-GO, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 6.333/2020 e ainda:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1350 de 2002 que institui o Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 674, de 03 de junho de 2003 que atualiza e revê as regras dos incentivos financeiros ao Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), parte integrante do Piso de Atenção Básica – PAB;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional Nº 51, de 1º de fevereiro de 2006, que introduziu os § 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal, dando às duas categorias - ACS e ACE o respaldo na Constituição Federal, bem como estabelecendo o processo seletivo público como forma de contratação desses profissionais, delegando a uma lei federal instituir o regime jurídico e a regulamentação das atividades dos agentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, nº 90/GM, de 17 de janeiro de 2008 e nº 2.920/GM/MS, de 03 de dezembro de 2008, que estabelecem os municípios que poderão receber recursos diferenciados da ESF;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.143/GM/MS de 9 de outubro de 2008 - Cria o incentivo financeiro referente à inclusão do microscopista na atenção básica para realizar, prioritariamente, ações de controle da malária junto às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - EACS e/ou às Equipes de Saúde da Família (ESF);



**CONSIDERANDO** a Lei 12.994/14, que criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF), cabendo também à União a fixação por meio de decreto dos parâmetros para concessão do incentivo e o valor mensal do incentivo por ente federativo, sendo que os parâmetros para concessão do incentivo deverão considerar, sempre que possível, as peculiaridades do Município (art. 9º-D);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8474 publicado em 22 de junho de 2015, com a finalidade de regulamentar a Lei 12.994/14, que disciplina mais detalhadamente tanto a assistência financeira complementar (AFC), quanto ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.243, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previnde Brasil.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**Art.2º**- Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que estiver em:

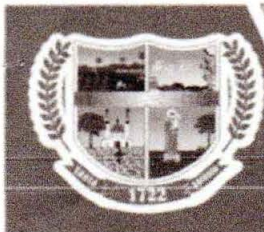
§1º. Desvio de função;

§2º. Afastados e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta dias), bem como aqueles servidores que estiverem despenhando mandato sindical;

**Art. 3º** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme a PORTARIA Nº - 1.243/2015.

**Art. 4º** - O valor será pago aos Agentes juntamente com o vencimento referente ao mês de fevereiro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas e indicadores definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

CNPJ: 00.097.857/0001-71 Quadra 33 lote 14 - Centro.



§1º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§2º. As metas e os indicadores para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2020 do Município, bem como os requisitos para concessão do benefício serão definidas e regulamentadas mediante Ofício Circular desta Secretaria.

§3º. Excepcionalmente no ano de 2020, devido ao cenário de Situação de Emergência de Saúde Pública, as metas serão definidas através desta portaria conforme **ANEXO I e II**.

§4º. As metas e indicadores serão definidos e circulados a cada ano, a partir da vigência de 2021, no primeiro trimestre.

**Art. 5º** - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta portaria.

**Art. 6º** - O valor repassado por meio desta Portaria não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 7º** - Caso haja, saldo remanescente do recurso em conta, o mesmo será destinado a qualificação desses profissionais que abrangem essa portaria.

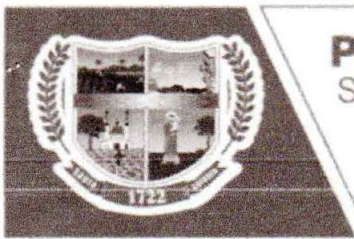
**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.*

Santo Antônio do Descoberto – GO, 18 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO MARCOS S. PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 7.804/2020

**ANTÔNIO MARCOS SANTOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DECRETO Nº 7.804/2020



## ANEXO I

Para cálculo de indicador para pagamento de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, considera-se:

- a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previnde Brasil;
- a Portaria nº 169, de 31 de janeiro de 2020, que define o valor per capita para efeito do cálculo do incentivo financeiro da capitação ponderada do Programa Previnde Brasil;
- a Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre municípios e Distrito Federal que apresentam manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previnde Brasil e sobre o valor per capita de transição conforme estimativa populacional da Fundação IBGE;
- a Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os municípios que apresentam decréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previnde Brasil;
- a Nota Técnica Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, que trata dos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previnde Brasil (2020);
- o painel para monitoramento dos indicadores relacionados ao novo método de financiamento federal para atenção básica, disponibilizado pela SAPS/MS, bem como manuais de preenchimento das informações que possuem relação com os indicadores em questão, tanto em Prontuário Eletrônico (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS) e para os municípios que utilizam sistema próprios (Thrift). Para acesso a estas informações a gestão municipal deve ter acesso ao e-Gestor AB do Ministério da Saúde, no portal: <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/login.xhtml>;
- a Portaria Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a última Política Nacional de Atenção Básica – PNAB estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

### **E DEFINE:**

- Que o Incentivo financeiro será dividido em dois indicadores de cálculo:

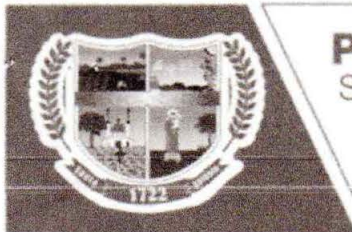
Cálculo I:

**TOTAL DO INCENTIVO (TI) / 2 = INCENTIVO PARCIAL (IP)**

Cálculo II:

**INCENTIVO INDICADOR 1 (II-1) = TOTAL CADASTRADO INDIVIDUAL (TCI) x IP / 700**

- Receberá 50% do valor de Incentivo financeiro o ACS que cumprir com a meta de 700 cadastros individuais até o dia 05 de janeiro de 2021, ou proporcionalmente ao total de cadastros realizados, usando como base de avaliação o painel de monitoramento do e-Gestor e Relatórios Consolidados do PEC – Prontuário Eletrônico;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

CNPJ: 00.097.857/0001-71 Quadra 33 lote 14 - Centro.



Cálculo III:

**INCENTIVO INDICADOR 2 (II-2) = TOTAL DE CADASTROS DOMICILIAR (TCD) x IP / 140**

- Receberá 50% do valor de Incentivo financeiro o ACS que cumprir com a meta de 140 (baseado na média de 05 componentes familiares) cadastros domiciliares até dia 05 de janeiro de 2021, ou proporcionalmente ao total de cadastros realizados, usando como base de avaliação o painel de monitoramento do e-Gestor e Relatórios Consolidados do PEC – Prontuário Eletrônico;

Cálculo IV:

**TOTAL DE INCENTIVO A PAGAR (TIP) = INCENTIVO INDICADOR 1 (II-1) + INCENTIVO INDICADOR 2 (II-2)**

- Que o total a receber será calculado pela somatória dos valores por indicadores;



## ANEXO II

Para cálculo de pagamento de Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate a Endemias- ACE, os repassados serão embasados nos indicadores abaixo:

**TOTAL DO INCENTIVO (TI) = INCENTIVO PARCIAL 1 (IP1) + INCENTIVO PARCIAL 2 (IP2)**

$$IP1 = TI \times 8 / 10$$

### **1- Grupo – PARA ACE RESPONSÁVEIS POR VISITAS DOMICILIARES**

**INCENTIVO INDICADOR 1 (II-1) = TOTAL DE VISITAS DOMICILIARES (TVD) x IP1 / 500**

- Receberá 80% do valor de Incentivo financeiro o ACE que cumprir até o dia 05 de janeiro de 2021 as visitas domiciliares para o tratamento focal, ou seja, no mínimo 25 imóveis/dia útil considera-se 100% a realização de 500 imóveis/mês. **(IP1)**

### **2- Grupo – PARA ACE RESPONSÁVEL POR VISITAS DE PONTOS ESTRATÉGICOS E PVE/UBV LEVE**

- Receberá 80% do valor de Incentivo financeiro o ACE que cumprir até o dia 05 de janeiro de 2021 com 100% das VISITAS DE PONTOS ESTRATÉGICOS programada conforme nº de PE's cadastrados no Município, incluindo novos cadastros e PVE/UBV LEVE dos bloqueios planejados e de casos suspeitos de arboviroses no município. **(IP1)**

### **3- Grupo – PARA ACE EM FUNÇÃO DE SUPERVISÃO**

-Receberá 80% do valor de Incentivo financeiro o ACE, em função de supervisão que cumprir até o dia 05 de janeiro de 2021 com 100% do acompanhamento a rotina diária de produção de cada ACE, auxiliando, revisando, assistindo diretamente as necessidades deste profissional em campo, sendo comprovado representação mediante assinatura nos boletins diários. **(IP1)**

**Observação:** O cálculo do LIRAA e LIA não será utilizado como indicador pois encontra se suspenso perante o quadro atual de Situação de Emergência em Saúde Pública Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus de acordo com a Nota Informativa N°9/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS.

## **INDICADOR GERAL – TODOS OS PROFISSIONAIS**

**INCENTIVO INDICADOR 2 (II-2)**

$$IP2= TI \times 2 / 10$$

-Receberá 20% do valor de Incentivo financeiro o ACE, que participou da CAMPANHA ANTIRRÁBICA no ano de 2020, com a comprovação de lista de presença do dia, assinadas pela chefia imediata e gestor municipal de saúde.

**TOTAL DE INCENTIVO A PAGAR (TIP) = INCENTIVO INDICADOR 1 (II-1) + INCENTIVO INDICADOR 2 (II-2)**